	ı
	Č
	<
	۵
	9
	ç
	1
	'
	Ç
	2
	ò
	Ĺ
	۵
	(
ز.	۵
Ĕ.	c
\subseteq	<
Z	1
5	٥
5	Ļ
⋖	ò
α	Ċ
∺	,
Щ	١
\leq	ć
\preceq	,
O	Ĺ
DEC	¢
Ω	۵
\sim	۵
×	i
닞	i
\succeq	
~	•
=	
FURTADO DE OLIVEIR	
~	,
Ш	1
罴	3
Щ	ú
₹	
e por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	,
0	,
<u> </u>	7
æ	
Ξ	i
e	1
≟	4
g	Ì
: <u>F</u>	
÷≅′	ľ
0	
8	
ă	
.⊆	
Ś	
ä	÷
.=	i
Q	į
_	1
¥	1
듄	Ī
Ĕ	
∍	1
ಠ	,
e docume	
0	
te	
S	,
Ш	
	ì
	·
	LO COCCLOCO CACTLOCO

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	ico do
Edição Nº			
De	_/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 11/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11506/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Francisco Costa dos Santos (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1305/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais. Encaminhamento.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas da Prefeitura do Município de Carauari, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito Francisco Costa dos Santos, por conterem irregularidades insanáveis, que configuram, inclusive, atos dolosos de improbidade administrativa, conforme fundamentado no Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 10.2. Encaminhar, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Carauari, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

	ä
	ц
	7
	7
	r
	₹
	۲
	۲
	7
	۲
	ũ
	Ц
	α
	C
. :	α
œ	۲
0	۵
=	~
=	'n
≺	Ц
ز	g
≾	⊱
뜨	٦
Ш	C
>	◁
\neg	C
$\overline{}$	DO O CÓCIGO: BOSE1CAC.300E37A2.BCBE606D.72D2BABE
	щ
ш	α
\Box	Ľ
\sim	α
\approx	÷
ᆛ	č
	÷
\sim	٠,
Ψ.	Č
~	c
	a
œ	Š
щ	£
m	
	ی
⋾	f
F	inf
or ALI	o info
por ALI	do infr
e por ALI	do a info
ite por ALI	ada a info
ente por ALI	enede e info
nente por ALI	r/enada a info
Imente por ALI	hr/enada a info
talmente por ALI	w hr/enada a info
gitalmente por ALI	hr/enada a info
ligitalmente por ALI	nov hr/enada a infr
digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	m any hr/enada a infr
lo digitalmente por ALI	am any hr/enada a infr
ado digitalmente por ALI	an any hr/enada a infr
nado digitalmente por ALI	on any hr/enada a infr
sinado digitalmente por ALI	the amount hr/enada a info
ıssinado digitalmente por ALI	te tre am you hr/enade a info
assinado digitalmente por ALI	ilta toa am oov hr/enada a info
oi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
o foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
nto foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
iento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
mento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
umento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
scumento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
te documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
ste documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
Este documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
Este documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
Este documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
Este documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
Este documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
Este documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
Este documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
Este documento foi assinado digitalmente por ALI	ne act ethi
Este documento foi assinado digitalmente por ALI	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

TCE/AM,	no Dia	irio Ele	etronico	do
Edição Nº				_
De	_/	_/		_



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 11/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- 11- Ata: 16^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Maio de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	TO A COURT OF CALCACA CALCACA
JUNIOR	04101
LIVEIRA	
OR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOF	1
FURTAD	
ALBER	
ente por	
digitalm	
assinado	1 - 1 - 11
nento foi	
te docum	11.1
Est	

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 11/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11506/2017.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari
- **4- Exercício**: 2016
- 5- Responsável: Francisco Costa dos Santos (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Mello OAB/AM 4331
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1305/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2016.

Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Encaminhar imediatamente cópia integral deste processo ao Ministério Público do Estado do Amazonas, considerando o disposto no art. 22 da Lei 8429, de 02 de junho de 1992, e também o seu art. 21, II, já que caracterizadas diversas condutas comissivas e omissivas da responsável pelas contas, que configuram, inclusive, atos dolosos de improbidade administrativa;
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos e que dão conta:
 10.2.1 dos contratos 002/2016 e 006/2016 já comprovadamente
 - irregulares, quer por ilegais, ou por ilegítimos ou antieconômicos, para o necessário exercício da competência que lhe é fixada no art. 71, VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro, da Constituição Federal; no art. 40, VII, VIII, IX e seus parágrafos primeiro e

	\simeq
	Ļ
	C
	^
	بر
	ب
	Œ
	C
	Œ
	ш
	$\overline{}$
	۳,
	Ų
- :	α
œ	_'
\circ	5
\simeq	◂
7	^
=	ď
=	ш
,	7
⋖	ح
\sim	~
뜨	١,
ш	(
=	7
_	\sim
\Box	L
ā	$\overline{}$
$\overline{}$	ш
ш	α
=	۳
ш	≂
\sim	α
Q	٠.
\Box	C
₹	ζ
ᅟ	₹
\sim	ج,
щ	7
\supset	
正	C
_	п
∝	~
Πī	≥
\overline{x}	>
щ	٤
	Ċ
⋖	•=
_	a
0	_
Q.	4
_	2
	u
Ħ	2
ent	ď
nent	r/cn
Iment	hr/ch
alment	v hr/cn
italment	ov hr/cn
gitalment	nov hr/cn
ligitalment	nov hr/cn
digitalment	m dov hr/en
o digitalment	am any hr/sn
do digitalment	am dov hr/sn
ado digitalment	e am dov hr/en
nado digitalment	ce am dov hr/sn
sinado digitalment	tre am dov hr/sn
ssinado digitalment	a tre am dov hr/sn
assinado digitalment	ilta toe am doy hr/en
assinado digitalment	ulta toe am doy br/en
oi assinado digitalment	sulta too am doy hr/sn
foi assinado digitalment	neulta tre am doy hr/en
o foi assinado digitalment	onsulta top am gov hr/sn
to foi assinado digitalment	/consulta toe am doy hr/sn
nto foi assinado digitalment	"//consulta toe am doy hr/sn
ento foi assinado digitalment	n://consulta toe am gov br/sn
mento foi assinado digitalment	#n://consulta toe am gov br/sn
umento foi assinado digitalment	http://consultatre.am.cov.hr/sn
sumento foi assinado digitalment	http://consultaite am gov hr/sn
ocumento foi assinado digitalment	to http://consulta too am gov hr/sp
documento foi assinado digitalment	ite http://consulta toe am gov hr/sp
documento foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.dov.hr/snede.e.informe.o.código: BD8E1CAC-309E37A2-BCBE606D-72D2E
e documento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sp
ste documento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/sn
ste documento foi assinado digitalment	e o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	see a site http://cansulta toe am any hr/sp
Este documento foi assinado digitalment	pesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	nesse o site http://consulta toe am nov hr/sp
Este documento foi assinado digitalment	acesse a site http://consulta toe am any hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	a access o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	is access a site http://consulta toe am any hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	risa acesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	incia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	arância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalment	inferência acesse o site http://consulta toe am dov br/sp
Este documento foi assinado digitalment	conferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/sp

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico	o do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 11/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

segundo, da Constituição do Estado; nos artigos 32 a 42 da Lei 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), no art. 18, IX, XII, XIII, XIV e seus parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar Estadual 06, de 22 de janeiro de 1991; e no art. 113 e seus parágrafos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, dentre outros;

- 10.2.2 do descumprimento da legislação de responsabilidade fiscal, para o imprescindível exercício da competência que lhe é fixada nos art. 59, parágrafos primeiro e segundo e no art. 73-A, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- **10.3. Notificar** o Sr. Francisco Costa dos Santos e demais interessados, bem como seus causídicos, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Maio de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral